



- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista,
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais,

3.3 - Declaração da PROPONENTE, de aceitação das exigências do Convite, de acordo com o modelo constante no **ANEXO III**.

3.4 - Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

3.5 - É vedada a participação de empresas em consórcio ou parceria.

04 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, em papel ofício timbrado, com números do CNPJ/MF, com indicação do endereço, sem emendas ou rasuras, com assinatura da pessoa habilitada a assumir o compromisso.

4.2. É facultado à empresa, preencher os modelos da proposta **ANEXO II**, devidamente assinada pelo titular, validando assim, o referido modelo como legítima proposta.

4.3 - Os documentos referidos no item 3.2, pertinentes à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial. Se apresentados em cópias inautênticas deverão estar acompanhadas dos originais que ficarão anexadas ao Processo Licitatório, para efeito de conferência, obrigando-se a Proponente a procura-los posteriormente, em data marcada pela Comissão

4.4 - A proposta de preço propriamente dita, deverá conter:

- a) Preço unitário dos serviços computando-se o valor global;
- b) Prazo de execução dos serviços que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
- c) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

4.5 - Não será aceita mais de uma opção de preço por serviço prestado.

4.6 - Nos preços deverão estar incluídos: despesas com pessoal, transporte, materiais e todos os tributos, taxas, seguros e encargos necessários à execução dos serviços.

05 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 - Menor Preço global, pela execução total dos serviços.

5.2 - Em caso de empate, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, a classificação se dará por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes.

5.3 - As propostas que não atenderem as exigências contidas neste Convite, serão desclassificadas na forma do art. 48 do Estatuto regulamentador.



5.4 - O resultado do julgamento será divulgado e encaminhado, após o prazo recursal, para deliberação do Sr. Prefeito.

06 - DO PREÇO

6.1 - O preço será global correspondente àquele fixado e apresentado na proposta da licitante vencedora, nos termos deste Convite.

07 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, através de boletins de medições quinzenais, em até 10 (dez) dias da apresentação da Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, que deverão ser apresentadas ao Secretário Municipal de Educação e Cultura para a devida aprovação dos serviços realizados.

7.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de PIATÃ, CNPJ/MF nº 13.675.681/0001-30, endereço Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, nesta Cidade, CEP-46.765-000, neste Município.

08 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER

Proj./Ativ.: 2.014 - Manutenção Do Desenvolvimento Da Educação Fundamental Fonte: 95

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

09 - DO CONTRATO

9.1 - O Contrato será firmado com a Licitante vencedora, conforme minuta contida no **ANEXO I** deste Convite, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da homologação do resultado, com as cláusulas necessárias prevista no art. 55 da Lei 8.666/93.

9.2 - Caso o Licitante adjudicado não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Município poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

9.3 - O Contrato terá a vigência do prazo de execução dos serviços, estendendo-se seus efeitos até o recebimento definitivo dos serviços.

9.4 - Só se aceitará prorrogação do prazo de execução dos serviços se decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura.

10 - DAS OBRIGAÇÕES



10.1 - Constituem-se obrigações da CONTRATADA

10.1.1 - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

10.1.2 - Comunicar por escrito, à Fiscalização do MUNICÍPIO, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A Fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com a CONTRATADA, sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.

10.1.3 - Atender a todas as despesas decorrentes de materiais, transporte, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

10.1.4 - Acatar e facilitar a ação da Fiscalização da Prefeitura Municipal, cumprindo as exigências, que a mesma fizer aos seus técnicos.

10.1.5 - Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável, perante o MUNICÍPIO, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

10.1.6 - Não utilizar este Contrato, como garantia de qualquer Operação Financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

10.1.7 - Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

10.2 - Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO.

10.2.1 - Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos segundo as etapas estabelecidas no Cronograma.

10.2.2 - Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis no início dos serviços.

10.2.3 - Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações dos serviços, bem assim as alterações de prazos e cronogramas.

10.2.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão usar da prerrogativa do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais



penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.

11.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A presente licitação poderá ser anulada ou revogada na forma do art. 49 da Lei 8.666/93.

12.2 - Os licitantes que se julgarem prejudicados quanto ao CONVITE ou decisão de julgamento das propostas poderão recorrer na forma do Estatuto Licitatório.

12.3 - Reserva-se à Comissão o direito de promover diligências, quando julgar necessárias, a fim de dirimir dúvidas relativas à presente licitação.

12.4 - Caso haja algum impedimento para a realização da licitação na data marcada a mesma ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente mantida as suas demais condições.

12.5 - Após o Presidente da Comissão declarar abertas a sessão, não serão aceitas licitantes retardatários e/ou desistência de proposta.

12.6 - Os esclarecimentos sobre este convite serão prestados pela Comissão no endereço já mencionado ou pelo telefone (77) 3479-2130

Piatã, 03 de abril de 2019.

Jader Luiz Azevedo da Palma
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de fornecimento que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ e a Firma
_____.

O **MUNICÍPIO DE PIATÃ** entidade jurídica de direito público interno, com sede a Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 13.675.681/0001-30, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. EDWILSON OLIVEIRA MARQUES, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado a Firma _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua nº bairro, cidade – estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. _____, registro geral nº _____, CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de serviços de reformas e manutenção estética, devidamente autorizado mediante Convite nº 002/2019, que se regerá pela normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas demais disposições pertinentes.

PREÂMBULO

1º - Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

2º - Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação Convite nº 002/2019, de XX/XX/2018

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento à Contratação de Firma Para a Execução de Obra/Serviços de Engenharia na Construção de Piso, Colocação de Forro, Troca de Portas e Janelas nas Escolas Municipais Professora Eulina Rosa Soares e Benevenuto Cândido Pereira da Educação Fundamental, Pertencente a Este Município de Piatã-Ba, Conforme Anexos e Planilha, Para o Período de Abril a Junho de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor global do presente é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, através de boletins de medições quinzenais, em até 10 (dez) dias da apresentação da Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, que deverão ser apresentadas ao Secretário Municipal de Educação e Cultura para a devida aprovação dos serviços realizados.

3.2 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de PIATÃ, CNPJ/MF nº 13.675.681/0001-30, endereço Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, nesta Cidade, CEP-46.765-000, neste Município.

3.3 - Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução dos serviços, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.



3.4 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a aceitação da medição e apresentação de Nota Fiscal, com respectiva fatura, em duas vias.

3.5 - O pagamento da última parcela só será efetuado após o recebimento provisório do serviço, na forma estabelecido para as demais.

3.7 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades Contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER

Proj./Ativ.: 2.014 - Manutenção Do Desenvolvimento Da Educação Fundamental Fonte: 95

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O prazo total de execução dos serviços será de _____ (_____) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - Constituem-se obrigações da CONTRATADA

6.1.1 - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

6.1.2 - Comunicar por escrito, à Fiscalização do MUNICÍPIO, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A Fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com a CONTRATADA, sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.

6.1.3 - Atender a todas as despesas decorrentes de materiais, transporte, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

6.1.4 - Acatar e facilitar a ação da Fiscalização da Prefeitura Municipal, cumprindo as exigências, que a mesma fizer aos seus técnicos.

6.1.5 - Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável, perante o MUNICÍPIO, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.



6.1.6 - Não utilizar este Contrato, como garantia de qualquer Operação Financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

6.1.7 - Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

6.2 - Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO.

6.2.1 - Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos segundo as etapas estabelecidas no Cronograma.

5.2.2 - Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

6.2.3 - Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações dos serviços, bem assim as alterações de prazos e cronogramas.

6.2.3 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão usar da prerrogativa do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - O valor global deste Contrato não sofrerá qualquer reajuste financeiro, salvo se por motivos supervenientes for a obra paralisada, ultrapassando sua execução o prazo anual estabelecido em lei, contado da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste caso o reajuste ocorrerá com base na variação do índice da coluna 35 Edificações da Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, mediante índice acordado pelas partes, ou ainda pela média aritmética dos índices existentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, das especificações e dos demais requisitos técnicos; conferir as medições; atestar as faturas; solucionar os problemas executivos e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

8.2 - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus subcontratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar ou não a substituição dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

8.3 - Concluídos os serviços, se em perfeita ordem, a CONTRATADA requererá formalmente o seu recebimento provisório, devendo o MUNICÍPIO, em 15 (quinze dias) da comunicação, emitir Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelo responsável técnico pela Fiscalização, e pela CONTRATADA ou determinar as diligências necessárias à sua conclusão.

8.4 - A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento, mantendo equipe de empregados necessária para tal.



8.5 - O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por comissão técnica, através de Termo de Recebimento Definitivo, obedecidos os requisitos do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

10.2 - A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do MUNICÍPIO.

b) deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.

c) paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da Fiscalização por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;

d) deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à execução dos serviços;

e) criar dificuldades à atuação da Fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização;

f) deixar de retirar qualquer elemento de sua equipe, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização;

g) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

h) executar qualquer serviço com imprudência ou negligência, devidamente comprovada pela Fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Ao MUNICÍPIO ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

10.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Edital da Licitação convite nº 002/2019 e seus anexos;

- Proposta da licitante e seus anexos;

- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as Leis 8.666/93 e 8.883/94.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piatã, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Piatã, ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE PIATÃ

REPRESENTANTE – EDWILSON OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal de Piatã

REPRESENTANTE - _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Certifico que este Ato passou por Visto da Assessoria Jurídica deste Município.
Em ____/____/2019.

Assessor Jurídico

Certifico que este Ato foi Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura em ____/____/2019.

Respons. Publicação



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 002/2019

Objeto: Contratação de Firma Para a Execução de Obra/Serviços de Engenharia na Construção de Piso, Colocação de Forro, Troca de Portas e Janelas nas Escolas Municipais Professora Eulina Rosa Soares e Benevenuto Cândido Pereira da Educação Fundamental Pertencente a Este Município de Piaçã-Ba, Conforme Anexos e Planilha								
Base preços: SINAPI (fevereiro/2019)								
Responsável pelo orçamento: Mathias Rodrigues da Silva Soares-CREA-SP:261681093/0 REGISTRO BA 3000064826								
Planilha orçamentária								
Serviços: Escola Municipal Benevenuto Cândido pereira								
Área Reformada: 237,56 m²								
Bdi adotado: 25%								
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	CUSTO (R\$)	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	97644	SINAPI	Remoção de portas, de forma manual, sem reaproveitamento	un	8,00	6,34	7,93	63,40
1.2	97645	SINAPI	Remoção de janelas, de forma manual, sem reaproveitamento	un	16,00	18,40	23,00	368,00
1.3	72143	SINAPI	Retirada de batentes de madeira	un	8,00	41,15	51,44	411,50
2.0			PORTAS DE AÇO					
2.1	94807	SINAPI	Porta em aço de abrir de 0,80x2,10m com divisão horizontal para vidro e veneziana, conforme projeto de esquadrias, incluso dobradiças, batentes, fechadura e vidro mini boreal	un	3,00	541,17	676,46	2.029,39
2.2	94807	SINAPI	Porta em aço de abrir de 0,90x2,10m com divisão horizontal para vidro e veneziana, conforme projeto de esquadrias, incluso dobradiças, batentes, fechadura e vidro mini boreal	un	3,00	559,82	699,78	2.099,33
2.3	94807	SINAPI	Porta em aço de abrir de 1,20x2,10m com divisão horizontal para vidro e veneziana, conforme projeto de esquadrias, incluso dobradiças, batentes, fechadura e vidro mini boreal	un	2,00	746,42	933,03	1.866,05
3.0			JANELAS DE AÇO					
3.1	94559	SINAPI	Janela de Aço, basculante 100x40cm, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m ²	0,80	537,84	672,30	537,84
3.2	94559	SINAPI	Janela de Aço, basculante 150x40cm, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m ²	1,20	537,84	672,30	806,76
3.3	94562	SINAPI	Janela de Aço, de correr	m ²	13,50	506,59	633,24	8.548,71



			150x100cm, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens					
3.4	94562	SINAPI	Janela de Aço, de correr 120x100cm, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m ²	4,80	506,59	633,24	3.039,54
4.0			PAVIMENTAÇÃO INTERNA					
4.1	94963	SINAPI	Contrapiso de concreto não-estrutural, espessura 7cm e preparo mecânico	m ³	16,63	300,45	375,56	6.245,30
4.2	72136	SINAPI	Piso industrial em concreto polido, com juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado, espessura 1cm	m ²	237,56	78,07	97,59	23.182,89
5.0			REVESTIMENTOS INTERNO					
5.1	12026	ORSE	Forro de gesso sob laje ou cobertura	m ²	182,73	32,80	41,00	7.491,93
5.2	1951	ORSE	Sanca ou cimalha em gesso l = 6 cm - fornecimento e montagem	m	155,26	6,00	7,50	1.164,45
6.0			SERVIÇOS FINAIS					
6.1	73806/1	SINAPI	Limpeza geral	m ²	237,56	1,47	1,84	436,52
TOTAL						Valor TOTAL com BDI		58.291,60

Base preços: SINAPI (fevereiro/2019)

Responsável pelo orçamento: Mathias Rodrigues da Silva Soares-CREA-SP:261681093/0 REGISTRO BA 3000064826

Planilha orçamentária

Serviços: Escola Municipal Professora Eulina Rosa Soares

Área Reformada: 172,71 m²

Bdi adotado: 25%

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	CUSTO (R\$)	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	97644	SINAPI	Remoção de portas, de forma manual, sem reaproveitamento	un	5,00	6,34	7,93	39,63
1.2	97645	SINAPI	Remoção de janelas, de forma manual, sem reaproveitamento	un	5,00	18,40	23,00	115,00
1.3	72143	SINAPI	Retirada de batentes de madeira	un	5,00	41,15	51,44	257,19
2.0			PORTAS DE AÇO					
2.1	94807	SINAPI	Porta em aço de abrir de 0,80x2,10m com divisão horizontal para vidro e veneziana, conforme projeto de esquadrias, incluso dobradiças, batentes, fechadura e vidro mini boreal	un	3,00	541,17	676,46	2.029,39
2.2	94807	SINAPI	Porta em aço de abrir de 1,00x2,10m com divisão horizontal para vidro e veneziana, conforme projeto de esquadrias, incluso dobradiças, batentes, fechadura e vidro mini boreal	un	2,00	622,00	777,50	1.555,00
3.0			JANELAS DE AÇO					
3.1	94562	SINAPI	Janela de Aço, de correr 150x110cm, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m ²	1,65	506,59	633,24	1.044,84
3.2	94562	SINAPI	Janela de Aço, correr 200X110cm, conforme projeto de	m ²	11,00	506,59	633,24	6.965,61



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116



ANEXO III

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 002/2019

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente da licitação de nº 002/2019, na modalidade Convite, Tipo Menor Preço global, que tem como objetivo Contratação de Firma Para a Execução de Obra/Serviços de Engenharia na Construção de Piso, Colocação de Forro, Troca de Portas e Janelas nas Escolas Municipais Professora Eulina Rosa Soares e Benevenuto Cândido Pereira da Educação Fundamental, Pertencente a Este Município de Piatã-Ba, Conforme Anexos e Planilha, Para o Período de Abril a Junho de 2019, com data da reunião marcada para o dia 12/04/2019, às 14:00 horas na sala da Comissão de Licitação, que estou ciente e concordo com todas as exigências do Convite. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, 12 de abril de 2019.